

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 053/2026/GP

Assunto: REQUERIMENTO N° 007/2026

Ilha Comprida, 09 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor Milton César Pires
Presidente da Câmara Municipal de ILHA COMPRIDA/SP

Exmo. Senhor,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento ao Requerimento nº 07/2026, de autoria do Nobre Vereador Mozart Silvestre, informo que todos os Processos Administrativos encaminhados a esta Chefia do Poder Executivo pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, nas modalidades Dispensa de Licitação, sob os nºs 11, 12501, 42, 53, 57, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 825 e 925/2025, e Inexigibilidade, sob os nºs 24 a 38/2025 (cópias integrais), correspondentes ao período solicitado e devidamente publicados no Portal da Transparência, conforme preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, foram encaminhados por meio do e-mail protocolo@ilhacomprida.sp.leg.br.

Ressalta-se que o envio foi realizado em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade e da eficiência.

Relativamente ao Plano Anual de Contratação (PAC), o Município de Ilha Comprida se enquadra no Artigo 176 da Lei 14.133/2021, a saber:

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita